



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



LEI COMPLEMENTAR Nº 460 DE 12 DE JUNHO DE 2018

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar a área de terra localizada no Povoado Tapera do Lima, Município de Itapicuru, destinada a Construção da Quadra Poliesportiva, Projeto Padrão FNDE, Obra ID nº 1004932, e TC FNDE PAC 2 Nº 6359/2013, e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos municípios, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - **AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS**, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – His, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS de uma área de terra, medindo 4.120,00 m², localizada no Povoado Tapera do Lima, Município de Itapicuru, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, área destinada a Construção da Quadra Poliesportiva, Projeto Padrão FNDE, Obra ID nº 1004932, e TC FNDE PAC 2 Nº 6359/2013, na forma do Anexo I, *Planta de Localização e Memorial Descritivo*, que aqui integram para todos os efeitos.

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapicuru-Ba, a proceder o registro desta ZEIS, medindo 4.120,00 m², em nome da Prefeitura Municipal de Itapicuru, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2018.


Magno Ferreira de Souza
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



ANEXO

I



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
GABINETE DO PREFEITO
 Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: P. M. DE ITAPICURU

Propriedade: AREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, PROJETO PADRÃO FNDE, OBRA ID Nº 1004932, E TC FNDE PAC 2 Nº 6359/2013

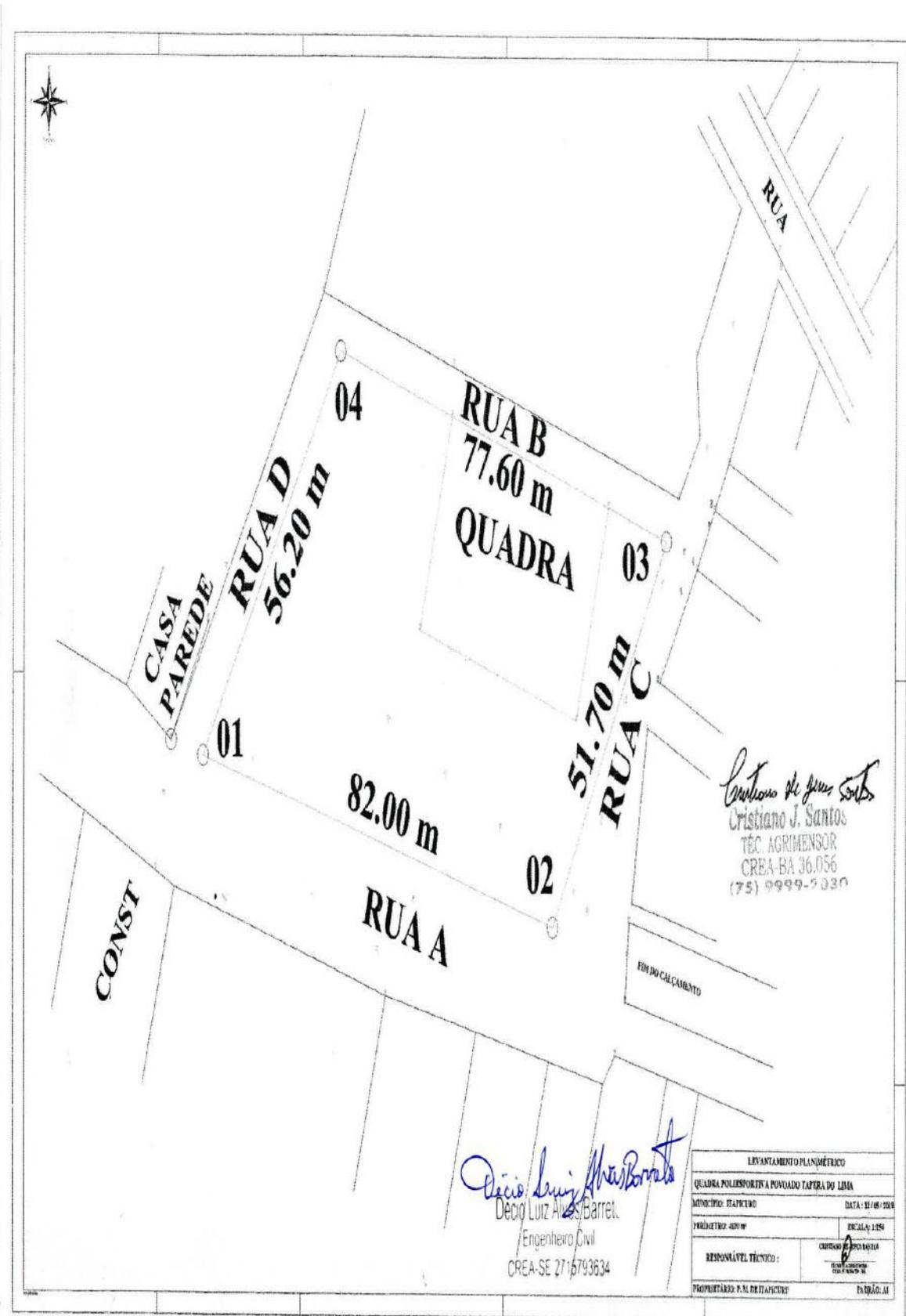
Local: POVOADO DE TAPERA DO LIMA/ ITAPICURU **UF:** Ba.

Perímetro: 267,58 m **Área:** 4.120,00 m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.772.795,0939m** e **E 598.359,2970m**; Linha Ideal; deste, segue confrontando com RUA A, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°46'24" e 82,00 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.772.775,5635m** e **E 598.438,9696m**; Linha Ideal; deste, segue confrontando com RUA C, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°59'48" e 51,70 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.772.820,3654m** e **E 598.464,8325m**; Linha Ideal; deste, segue confrontando com RUA B, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°10'26" e 77,60 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.772.841,9857m** e **E 598.390,2875m**; Linha Ideal; deste, segue confrontando com RUA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°27'38" e 56,20 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso - 24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Decio Luiz Alves Barreto
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 2715793634



Cristiano J. Santos
 Cristiano J. Santos
 T^{EC}. AGRIMENSOR
 CREA-BA 36.056
 (75) 9999-5030

Decio Luiz Alves Barret
 Decio Luiz Alves Barret
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 2715793634

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	
QUADRA POLIÉDRICA Povoado Taboão do Lima	
MUNICÍPIO: ITAPICURU	DATA: 12/06/2018
PROJETADO: JCB	ESCALA: 1:500
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CRIANDO O PROJETO
PROPRIETÁRIO: P. M. DE ITAPICURU	ENR06011